



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA  
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS  
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL 2020.3**

**EDITAL PPG-BC Nº. 015/2020**

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL, PARA INGRESSO DE ALUNOS ESPECIAIS EM DISCIPLINAS COM TURMAS VIRTUAIS, DO CURSO DE MESTRADO EM BIOCÊNCIAS, PELO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL, DO PRIMEIRO PERÍODO ESPECIAL EMERGENCIAL, DE 2020.3**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPG-BC), vinculado ao Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA nº. 0415/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº. 148, seção 2, de 02 de agosto de 2019; e no Boletim de Serviço nº. 467, de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONSUN nº. 12, de 24 de maio de 2018, publicada na Boletim de Serviço UNILA nº. 352, de acordo com as deliberações de seu Colegiado, torna público o presente edital, que regulamenta o resultado final do Processo Seletivo Especial (PSE) 2020.3, para ingresso de alunos especiais no curso de mestrado do PPG-BC, pelo Ensino Remoto Emergencial (ERE), exclusivamente em turmas virtuais de disciplinas do Primeiro Período Especial Emergencial (PEE):

**1. Dos recursos administrativos**

- 1.1. Houve a submissão de 01 (um) recurso administrativo nas condições e prazos dispostos no Edital PPG-BC nº. 011/2020.
- 1.2. Fica indeferido o recurso administrativo submetido, conforme decisão da Coordenação do PPG-BC, pelas razões relacionadas no Anexo I.

**2. Do resultado final**

- 2.1. Pelas razões expostas acima, fica inalterada a classificação divulgada na forma do Anexo I do Edital PPG-BC nº. 014/2020, sendo esta considerada o resultado final de candidaturas às disciplinas com turmas virtuais ofertadas, pelo Ensino Remoto Emergencial (ERE), no Primeiro Período Especial Emergencial (PEE), denominado 2020.3, devidamente matriculados como alunos especiais pelo PPG-BC, na forma, nos prazos e condições do Edital PPG-BC nº. 011/2020.

**3. Das disposições finais**

- 3.1. Os candidatos inscritos e classificados continuam submetidos ao regulamento estabelecido pelo Edital PPG-BC nº. 011/2020 e seus resultados.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2020

---

JORGE LUIS MARIA RUIZ  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biociências



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**  
**CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**  
**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL 2020.3**

**ANEXO I DO EDITAL PPG-BC Nº. 015/2020**  
**DECISÃO DA COORDENAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELO CANDIDATO**  
**MARCELO WILLIANS DE OLIVEIRA, INSCRIÇÃO Nº. 5966**

|  |
|--|
| <b>Nome do(a) candidato(a):</b> MARCELO WILLIANS DE OLIVEIRA   |
| <b>NÚMERO DA INSCRIÇÃO:</b> 5966   |
| <b>SOLICITAÇÃO/QUESTIONAMENTO:</b> Solicita a reconsideração do indeferimento de sua inscrição ao Processo Seletivo Especial (PSE), relativo a alunos especiais das turmas virtuais de 2020.3, pelo Ensino Remoto Emergencial (ERE), do Primeiro Período Especial Emergencial (PEE), para permitir sua matrícula na disciplina obrigatória "Metodologia Científica e Redação de Artigos Científicos", regulamentada pelos Editais PPG-BC nº. 011/2020 e nº. 014/2020.  |
| O candidato declara: <ul style="list-style-type: none"><li>• considerar de extrema importância e responsabilidade a conferência e autenticidade dos documentos exigidos pelo PSE;</li><li>• ter a intenção de ingressar no curso de mestrado do PPG-BC como aluno regular, ao elaborar projeto de pesquisa com um de seus docentes;</li><li>• não ter tido intenção ou tentado fraudar ou burlar o sistema de inscrição e matrícula exigidos pelo PSE;</li><li>• possuir graduação em curso na Área da Saúde;</li><li>• ter se candidato em disciplina de área afim;</li><li>• já ter sido matriculado como aluno especial do PPG-BC em PSE anterior;</li><li>• ter sido aceito pelo docente responsável pela turma e disciplina para que fosse realizada a sua inscrição, conforme termo anexo ao presente recurso administrativo;</li><li>• teria entrado em contato tempestivo com o docente responsável pela turma e disciplina, porém este não poderia lhe enviar em tempo a autorização exigida;</li><li>• o docente responsável pela turma e disciplina o teria orientado a realizar a inscrição sem a autorização assinada, pois a enviaria logo na sequência, o que foi feito, sem recusa do sistema ou acusação de erro, pois no formulário eletrônico das inscrições o respectivo campo não indica o documento como obrigatório para realizar a inscrição;</li><li>• ter anexado à sua inscrição o documento oficial de identidade com foto, pois este seria caracterizado como obrigatório pelo sistema de inscrições da UNILA e acusaria erro quando esse documento não está anexado, o que não permitiria a continuidade da inscrição caso não fosse anexado;</li><li>• que os documentos de quitação eleitoral e do Serviço Militar Obrigatório não seriam obrigatórios para realizar a inscrição no processo de matrícula e não haveria obrigatoriedade em anexá-lo à inscrição;</li><li>• que a via impressa e assinada do Anexo II, pelo docente da disciplina de seu interesse, não se caracterizaria como documento obrigatório para realizar a inscrição, nos termos do item 5.3.1;</li><li>• estar acompanhando diariamente os informes, prazos e documentos referentes ao presente PSE, publicados na página eletrônica &lt;<a href="https://portal.unila.edu.br/mestrado/biociencias/">https://portal.unila.edu.br/mestrado/biociencias/</a>&gt;;</li><li>• cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor e pelo regulamento do PSE;</li><li>• enviar em anexo ao seu recurso administrativo os documentos considerados faltantes em um primeiro momento (documento oficial de identidade com foto, via impressa e assinada do Anexo II para a disciplina de seu interesse, comprovantes atualizados de quitação eleitoral e do Serviço Militar Obrigatório), confiante de que da possibilidade de efetivar a sua matrícula na presente disciplina.</li></ul> |
| <b>RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:</b> Com relação ao recurso administrativo submetido pelo candidato Marcelo Willians de Oliveira, inscrição nº. 5966, solicitando a reconsideração do indeferimento de sua inscrição ao Processo Seletivo Especial (PSE), relativo a alunos especiais das turmas virtuais de 2020.3, pelo Ensino Remoto Emergencial (ERE), do Primeiro Período Especial Emergencial (PEE), para permitir sua matrícula na disciplina obrigatória "Metodologia Científica e Redação de Artigos Científicos", regulamentada pelos Editais PPG-BC nº. 011/2020 e nº. 014/2020, a Coordenação do PPG-BC argumenta que os argumentos apresentados no recurso administrativo devem estar assentados no regulamento e/ou em falhas na condução do PSE.   |
| A Coordenação do PPG-BC concorda sobre a importância da conferência e autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos, pois assim determinou no regulamento e conferiu a documentação de cada inscrição nestes termos.  |
| O indeferimento da inscrição do presente candidato, divulgada pelo resultado preliminar, não se baseou em uma suposta atitude deliberada/intencional do candidato em tentar fraudar ou burlar o sistema de inscrição e matrícula exigidos pelo PSE. Pelo contrário, a inscrição foi preliminarmente indeferida por não anexar à inscrição os documentos obrigatórios exigidos no regulamento, em descumprimento dos itens 1.2, 2.2, 5.1, 5.3.1, 5.3.3, 5.3.5, 5.3.6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4.1, 8.1, 11.3 e 11.4.   |
| Concorda-se que o candidato comprovou possuir graduação em área afim ao PPG-BC e à disciplina pretendida.  |
| Confirma-se que o candidato já fora aluno especial do PPG-BC, aprovado e matriculado no PSE de 2019.1.   |
| Conferiu-se que a via do Anexo II - enviada junto ao presente recurso administrativo, mas não no momento da inscrição - fora assinada pelo docente responsável pela disciplina de interesse do candidato, o que comprova ter sido aceito pelo docente  |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**  
**CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**  
**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL 2020.3**

responsável pela turma e disciplina, conforme termo anexo ao presente recurso administrativo, documento que não foi tempestivamente anexo à inscrição.

Quanto ao argumento de que o candidato teria entrado em contato tempestivo com o docente responsável pela turma e disciplina, porém este não poderia lhe enviar em tempo a autorização exigida; que o docente responsável pela turma e disciplina o teria orientado a realizar a inscrição sem a autorização assinada, pois a enviação logo na sequência, o que foi feito, sem recusa do sistema ou acusação de erro, pois no formulário eletrônico das inscrições o respectivo campo não indica o documento como obrigatório para realizar a inscrição, observa-se que o regulamento é claro quanto a obrigatoriedade da anexação do documento assinado à inscrição, no prazo regulamentar, enquanto o formulário eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), usado pela UNILA e o PPG-BC, possui campo próprio e específico para anexar o documento logo no seu início.

Como cada candidato poderia se inscrever em até duas turmas, cada qual possuía campo próprio e específico para anexar o respectivo documento de autorização docente assinado, logo no início do formulário eletrônico, informa-se que não seria possível tornar estes campos obrigatórios no SIGAA, pois tal configuração impediria o registro da inscrição dos candidatos que pretendiam concorrer a apenas uma das turmas, como é o caso do impetrante. Isto invalida o argumento de que a via impressa e assinada do Anexo II, pelo docente da disciplina de seu interesse, não se caracterizaria como documento obrigatório para realizar a inscrição, nos termos do item 5.3 do regulamento, que diz exatamente o contrário:

- [...]
- 5.3. Para realizar a inscrição, o **candidato deverá** preencher os dados pessoais e acadêmicos exigidos **no SIGAA**, bem como **anexar** cópia digital, em formato digital *Portable Document Format* (pdf), sendo recomendável até 10 (dez) megabytes (Mb) por arquivo, **dos seguintes documentos**:
- 5.3.1. **via impressa e assinada do Anexo II para cada disciplina de seu interesse**;
- 5.3.2. uma (1) foto recente, colorida, do rosto do candidato;
- 5.3.3. **documento de identidade oficial com foto**, tal como cédula de identidade (RG), passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de registro profissional reconhecido por lei ou equivalente, somente para candidatos brasileiros, frente e verso;
- 5.3.4. documento de identidade oficial com foto, tal como Documento Nacional de Identidade (DNI), passaporte, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou equivalente, somente para candidatos não-brasileiros, frente e verso;
- 5.3.5. **comprovante atualizado de quitação eleitoral**, disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>, somente para candidatos brasileiros;
- 5.3.6. **comprovante atualizado de quitação do Serviço Militar Obrigatório**, disponível em <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>; certificado de reservista ou prestação do Serviço Militar ou equivalente, somente para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- [...]

Ressalta-se que no presente PSE todos os documentos para realizar a matrícula foram exigidos no ato da inscrição, pois o acesso da comunidade acadêmica aos *campi* da UNILA e as suas atividades presenciais foram severamente restringidas, em razão das medidas públicas de biossegurança, distanciamento social e monitoramento dos cenários epidemiológicos, emitidas por autoridades nacionais, estaduais, municipais e locais, de enfrentamento ao novo Coronavírus SARS-CoV-2 e à Pandemia da Covid-19, que visam reduzir os riscos de contágio em seus territórios e populações. Pelos mesmos motivos, no momento as aulas da UNILA estão ocorrendo exclusivamente nas turmas virtuais de 2020.3, pelo Ensino Remoto Emergencial (ERE), do Primeiro Período Especial Emergencial (PEE):

- [...]
- 8.2 **A matrícula** do candidato aprovado como aluno especial é gratuita e **será realizada de forma virtual, a partir dos dados e documentos submetidos pelo candidato no momento da inscrição**, que deverá informar os dados pessoais solicitados pela Secretaria do PPG-BC.
- [...]

Quanto ao argumento de que o candidato teria anexo o documento oficial de identidade com foto, pois este seria caracterizado como obrigatório pelo sistema de inscrições da UNILA e este acusaria erro quando esse documento não está anexado, o que não permitiria a continuidade da inscrição caso não fosse anexado, observa-se que o regulamento é claro quanto a obrigatoriedade da anexação deste documento no ato inscrição, no prazo regulamentar, enquanto o formulário eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), usado pela UNILA e o PPG-BC, possui campo próprio e específico para anexar o documento logo no seu início.

Como cada candidato poderia ser brasileiro ou estrangeiro, haviam dois campos próprios e específicos no formulário eletrônico, logo em seu início, sendo um para anexar documentos de identidade brasileira e outro para anexar documentos de identidade estrangeira, informa-se que não seria possível tornar estes campos obrigatórios no SIGAA, pois tal configuração impediria o registro da inscrição de qualquer candidato.

Quanto ao argumento de que os documentos de quitação eleitoral e do Serviço Militar Obrigatório não seriam obrigatórios para realizar a inscrição no processo de matrícula e não haveria obrigatoriedade em anexá-lo à inscrição, observa-se que o regulamento é claro quanto a obrigatoriedade da anexação destes documentos no ato inscrição, no prazo regulamentar, por candidatos brasileiros e do sexo masculino, como é o caso do impetrante, enquanto o formulário eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), usado pela UNILA e o PPG-BC, possui campos próprios e específicos para anexar estes documentos. Como o PPG-BC poderia receber candidaturas de, informa-se que não seria possível tornar estes campos obrigatórios no SIGAA, pois tal configuração impediria o registro da inscrição dos candidatos estrangeiros e mulheres.

Quanto ao argumento do impetrante estar acompanhando diariamente os informes, prazos e documentos referentes ao presente PSE, publicados na página eletrônica <<https://portal.unila.edu.br/mestrado/biociencias/>>, elogia-se sua atitude, visto ser situação prevista no regulamento.

Quanto ao argumento do impetrante cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor e pelo regulamento do PSE, concorda-se quanto ao atendimento do candidato a vários requisitos do regulamento, exceto daqueles indicados no Edital PPG-BC nº. 014/2020: descumprimento dos itens 1.2, 2.2, 5.1, 5.3.1, 5.3.3, 5.3.5, 5.3.6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4.1, 8.1, 11.3 e 11.4 do regulamento, por não anexar à inscrição documento de identidade oficial com foto; comprovante atualizado de quitação eleitoral; comprovante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**  
**CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS**  
**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL 2020.3**

atualizado de quitação do Serviço Militar Obrigatório ou comprovante de prestação de Serviço Militar; e via do Anexo II para cada disciplina de seu interesse, assinada pelo docente responsável pela turma virtual ofertada.

Quanto ao envio posterior e intempestivo dos documentos exigidos pelo regulamento no ato da inscrição, que acompanham o presente recurso administrativo - documento oficial de identidade com foto, via impressa e assinada do Anexo II para a disciplina de seu interesse, comprovantes atualizados de quitação eleitoral e do Serviço Militar Obrigatório – observa-se que tal hipótese é expressamente vedada pelo regulamento e tais documentos não podem ser apreciados, avaliados ou considerados neste momento:

[...]

11.5. A UNILA ou o PPG-BC:

11.5.1. **não se responsabilizam por problemas técnicos que impossibilitem a inscrição ou matrícula do candidato;** ou o acesso do(a) aluno(a) aos AVA's;

11.5.2. não possuem obrigação de informar resultados do presente processo seletivo por meio impresso, mensagem eletrônica ou telefônica.

11.6. **Serão desconsiderados os documentos,** informações, inscrições e requerimentos de matrícula ilegíveis e/ou **que forem apresentados fora dos padrões e prazos estabelecidos por este regulamento.**

11.7. **É vedada a apresentação de documentos complementares ou a substituição de documentos, para fins de inscrição e/ou matrícula, fora das condições ou dos prazos previstos neste regulamento.**

11.8. Acarretará na **desclassificação e/ou eliminação, impedimento ou cancelamento da matrícula do candidato** ou aluno, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, que:

11.8.1. **apresentar documentação** ilegível, **incompleta e/ou em desconformidade das condições e/ou prazos estabelecidos por este regulamento.**

[...]

Frente a isto, **INDEFIRO** o recurso proposto pelo candidato.

Ressalta-se que o candidato teve ciência prévia do regulamento do presente processo seletivo e com ele concordou ao se inscrever e não apresentar tempestivamente impugnação ou questionamento quanto às suas normas.

A Coordenação do PPG-BC lamenta o indeferimento da inscrição do candidato e manifesta apoio e contentamento sobre a cooperação do candidato com um de nossos docentes na elaboração de projeto de pesquisa, bem como torce para o sucesso da candidatura e ingresso do impetrante no curso de mestrado do PPG-BC como nosso aluno regular.

**DECISÃO:** Indeferido